



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2019.

Altere-se o Projeto de Lei Complementar Nº 19/2019 em seu Capítulo II dos procedimentos, das infrações e das penas, no Art. 19 o § 1º e § 3º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 19

§ 1º A devolução do que for apreendido, só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenização ao Município das despesas com a apreensão, o transporte e o depósito ou descarte.

§ 2º

§ 3º Os produtos alimentares perecíveis serão destinados a instituições de caridade ou afins, sendo feito o seu recolhimento mediante recibo descritivo, dentro do prazo de validade e comprovada procedência”. (NR)

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 09 de outubro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Havendo a necessidade de descarte parcial ou integral de qualquer apreensão, que o custo desta seja abonado pelo infrator, dentro das multas e/ou indenizações aplicadas pelo órgão fiscalizador.

Ainda, se a apreensão foi oriunda de problemas documentais ou outros que não afirma irregularidades nos alimentos, cabe salientar que as instituições de caridade os recebam dentro das premissas legais da saúde alimentar.

Sandra Regina Picoli Ostrovski
Vereadora da Bancada do PCdoB